Data da Publicação: 10/11/2025 **Edição do Diário:** Edição Nº 2026 **Identificador do Ato:** #08240

LEI COMPLEMENTAR N. 958/2025

LEI COMPLEMENTAR N. 958/2025

Dispõe sobre a Contratação por Tempo
Determinado para atender a necessidade
temporária de excepcional interesse público,
nos termos do inciso IX do art. 37 da
Constituição Federal e dá outras providências.

ELAINE APARECIDA SOLIGO , Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aral Moreira, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nos artigos seguintes.

Art. 2. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Assistência a situações de calamidade pública e de emergências;

II - Combate a surtos endêmicos;

III - Admissão de professor faltante para atendimento do Ensino Básico e Fundamental no Município;

IV – Atividades:

a) De vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito da Secretaria de Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e de suas entidades vinculadas,

para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

b) Técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos internacionais, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou à entidade pública;

c) Técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho.

R. Bento Marques, 795 - centro.

Aral Moreira - MS.

CEP 79930-000.

Email: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS | Documento Oficial Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Autenticidade e validade jurídica asseguradas conforme MP nº 2.200-2/2001 (ICP-Brasil). Consulte em: https://diario.deodapolis.ms.gov.br